



### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	10

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### **DECRETO Nº 131/2021TABOCÃO/TO, 01 DE JUNHO DE 2021-ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROPAGADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO AMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O SENHOR WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso X, alínea “e”, art. 71º, incisos XVIII, XIX, XXXI, XXXIV da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que os surtos da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 047/2020, de 20.03.2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município, o qual sistematizou as regras relativas às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 123/2021, de

16.04.2021, que declarou estado de calamidade pública em todo o território municipal, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que é realizada continuamente a análise sistêmica dos indicadores epidemiológicos e da capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO que a vida é um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo dever do Poder Público, em situações excepcionais, agir com poder de polícia, adotando todas as ações necessárias para manutenção da ordem e segurança;

CONSIDERANDO que a exigência de protocolos sanitários é necessária para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecendo o controle da proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que algumas ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

CONSIDERANDO a necessidade de se permitir o retorno gradual e responsável das atividades econômicas prejudicadas pelas medidas de enfrentamento e combate à disseminação da Covid-19 na população tabocaense;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas para flexibilização de consumo de alimentos e bebidas em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, padarias, açaiterias, espetinhos, conveniências e similares;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa,



DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município conforme a seguir:

I- Horário de funcionamento, das 05h às 22h:

a) Das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácia, serviços hospitalares e serviços de hotelaria;

b) De instituições religiosas, respeitando o contido no Art. 5º, deste Decreto;

c) De Instituições públicas ou privadas de ensino;

d) Das praças e demais áreas públicas municipais.

II- Atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), poderá funcionar até meia noite, vedada a retirada no local.

Art. 2º. Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado:

I- A realização de festas, pública ou privada, em propriedades urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas;

II- Atividades com pessoas enquadradas nos grupos de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde;

III- Campeonatos esportivos;

Parágrafo Único. Fica proibido a aglomeração de pessoas nas avenidas e ruas do Município.

Art. 3º. Fica permitido o uso das quadras de esportes públicas e privadas, campo de futebol e ginásio de esportes, obedecendo as restrições estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Fica vedada, por tempo indeterminado, a prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, que exceda a metade da capacidade de usuários sentados, em todo o território Municipal.

§ 1º Aos operadores de transporte coletivo urbano e rural, bem como, aos responsáveis por veículos em geral, fica estabelecido o cumprimento dos seguintes protocolos:

I- Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;

II- Higienização do sistema de ar-condicionado;

III- Disponibilização, em local de fácil acesso aos

passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70%;

IV- Manutenção de alçapões de teto e de janelas abertas para manter o ambiente arejado, sempre que possível.

Art. 5º. Ficam estabelecidas, para realização de cultos e missas presenciais, as normas de funcionamento de templos religiosos e afins, abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme orientações a seguir:

I- A lotação máxima será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo;

II- Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de cadeiras ou bancos, devendo ser retirados ou estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 metros;

III- Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo, higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), disponibilizado por meio de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais em que possam ser realizadas as gravações para transmissão de cultos ou missas e recepção;

IV- Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

V- Sempre que possível, manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os locais de alimentação;

VI- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do templo, intensificando a limpeza das áreas internas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) nas superfícies expostas, como maçanetas, mesas, púlpitos, cadeiras, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VII- Os atendimentos de fiéis serem realizados com horário agendado, com a observância da distância mínima de 2 metros entre as pessoas, exceto para composições familiares;

VIII- O atendimento de fiéis integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes ser realizado em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas para reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus;

IX- Todos os fiéis usarem máscara de proteção durante o período em que estiverem no interior do templo, independentemente de estarem em contato direto, exceto para aqueles que estiverem ministrando as liturgias e as músicas;

X- O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

XI- Deverá ser feita a higienização, com álcool 70% dos microfones, todas as vezes em que for usado por pessoas diferentes entre as oportunidades.

§ 1º. Aplicam-se as regras previstas no caput deste artigo a cultos religiosos de toda natureza.

§ 2º. As igrejas, deverão manter o cumprimento de seu Plano de Contingenciamento, devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais, no que lhe couber, devem seguir o seguinte protocolo:

I- Cumprir a legislação sanitária vigente segundo à natureza do estabelecimento;

II- Exigir dos clientes o uso de máscara de proteção facial, ao entrarem, permanecerem e saírem do estabelecimento;

III- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampas, acionada por pedal;

IV- Na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% para uso de funcionários e clientes, devendo colocar em local acessível e, principalmente, na área de manipulação de produtos alimentícios;

V- Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização das mãos, para prevenção de doenças, em locais visíveis aos clientes e funcionários;

VI- Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água, sabão e solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza e desinfecção;

VII- Adotar etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), evitando tocar os olhos, nariz e boca, e higienizar as mãos na sequência;

VIII- Estabelecer rotina de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, cadeiras, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, cestas e carrinhos de compras e similares;

IX- Estabelecer e cumprir o horário de funcionamento, conforme o contido no art. 1º deste Decreto;

X- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à

saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XI- Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, destinados aos funcionários e ao público, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;

XII- Exigir a utilização de máscaras de proteção facial por todos os funcionários do estabelecimento;

XIII- Manter o controle de acesso de pessoas, a fim de evitar aglomeração.

XIV- Designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia;

XV- Proibir som ao vivo ou automotivo;

§ 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, padarias, espetinhos, conveniências e similares, durante o horário de atendimento presencial, deverão manter distância mínima de dois metros entre as mesas, com no máximo, 4 pessoas em cada mesa;

§ 2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão limitar o fluxo de clientes em seu interior, pela metade de sua capacidade de lotação, a critério da Vigilância Sanitária do Município;

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos, deverão assinar Termo de Responsabilidade para adoção das medidas preventivas de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, que será disponibilizado pela Vigilância Sanitária.

I- O estabelecimento que descumprir este Decreto, será notificado pela Vigilância Sanitária;

II- Havendo três notificações, o estabelecimento será interditado e terá a suspensão do Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário.

Art. 7º. Fica mantido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal, em espaços públicos, transporte coletivo, e estabelecimentos privados acessíveis ao público, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Parágrafo Único. A fiscalização do uso de máscaras será feita pela Vigilância Epidemiológica, Fiscalização de Postura, Fiscalização Sanitária, Fiscalização de Tributos, podendo ser realizada também pelas Polícias Militar, e Polícia Civil com jurisdição no município e/ou qualquer cidadão com a notificação das autoridades.

Art. 8º. Fica mantida a jornada de 6 horas diárias de trabalho

nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal fixada das 7h às 13h, desde que seja mantida a eficácia e que não haja prejuízos à população, ficando os dirigentes máximos dos órgãos e entidades autorizados a organizar jornada laboral alternativa, no turno da tarde, das 12h às 18h, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º Incumbe aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I- Determinar, em seus respectivos âmbitos, que seus agentes públicos enquadrados em grupo de risco, devidamente comprovados pela junta medica municipal, em uma das situações a seguir prestem jornada laboral em home office:

- a) Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos envolvidos ou exposto no atendimento ao público;
- b) Gestantes e lactantes;
- c) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

II- Determinar o gozo de férias regulamentares e apenas a permanência de número mínimo de agentes públicos necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo:

I- vigora pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado mediante ato do executivo municipal;

II- se efetiva mediante a apresentação de documentos probantes da situação em que se encontra o agente público, considerando como meio preferencialmente indicado o protocolo de solicitação simples, por parte do interessado, direcionada ao setor de gestão de pessoal de cada unidade administrativa municipal.

§ 3º Os servidores que forem autorizados a trabalhar em sistema home office deverão permanecer em isolamento social e, caso descumpram o isolamento, deverão responder a Processo Administrativo;

§ 4º Considera-se trabalho em home office aquele definido nos termos do disposto no art. 15-A da Lei Estadual 3.421/2019, com redação dada pela Lei Estadual 3.608, de 18 de dezembro de 2019, publicada na edição 5.509 do Diário Oficial do

Estado.

§ 5º O home office pode ser autorizado a agentes públicos não enquadrados nas situações de que trata o § 1º deste artigo, submetendo-se a motivação ao exame do respectivo dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, desde que atendido o critério de compatibilidade com as atribuições do cargo ou função ocupados e assegurada a continuidade dos serviços públicos.

§ 6º Os serviços públicos de saúde, de assistência social e demais atividades essenciais não poderão ser interrompidos ou reduzidos.

Art. 9º. Os órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão restringir o acesso de pessoas, a fim de evitar aglomeração, bem como disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada, além da adotar medidas de redução do horário de atendimento, bem como implementar escalas de revezamento.

Art. 10. Os Escritórios privados e Serviços Cartorários deverão adotar medidas de controle de acesso de pessoas, mantendo-se, na sala de espera, o distanciamento de dois metros de um cliente para outro, bem como de um atendente para outro, além de disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada, ou pia com água e sabão para higienização das mãos.

Art. 11. Não será permitido o velório de pessoas que forem suspeitas ou testadas positivo para o COVID -19, partindo o corpo direto para o local designado pelo Poder Público Municipal, em urna devidamente lacrada.

§ 1º Nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID-19), deverá ser observado o que segue:

- I- O velório deve ter no máximo 10 horas de duração, a partir da chegada do corpo no local do velório;
- II- Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- III- Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- IV- Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunossuprimidos;
- V- Não permitir a presença de pessoas com sintomas

respiratórios, observando a legislação referente a quarentena;

VI- Todos devem usar máscara e permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

VII- Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VIII- A cerimônia de sepultamento e o velório não devem contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

§ 2º Na divulgação pública de falecimento e informação sobre velórios e enterros, de qualquer causa mortis, deverá ser esclarecido que a cerimônia e o velório serão restritos aos familiares;

Art. 12. Para enfrentamento da emergência de saúde, e calamidade pública previstas no Decretos 047 e 123/2021, decorrente do Coronavírus, os gestores locais de saúde poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de:
  - a) Exames médicos;
  - b) Testes laboratoriais;
  - c) Coleta de amostras clínicas;
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) Tratamentos médicos específicos.
- IV. Estudo ou investigação epidemiológica.

Parágrafo único. As pessoas que forem submetidas a essas medidas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento de forma voluntária.

Art. 13. O descumprimento das medidas previstas no artigo 12 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica podem solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa e desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas no Artigo 12 deste Decreto.

§ 2º Os agentes infratores estão sujeitos às sanções penais previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, conforme previsão contida na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de março de 2020.

Art. 14. Fica criado o Comitê de Prevenção e combater ao coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, com a seguinte composição de seus membros:

- I- Um representante da Secretaria municipal de Saúde e Saneamento;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Representação Institucional e Política;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cult., Tur., Lazer, Esp., Ciência e Tecnologia;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de Compras;
- VIII- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- X- Um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública;
- XI- Um representante do Controle interno.

Parágrafo único – o Comitê de Prevenção e Combate ao coronavírus (COVID-19) terá caráter deliberativo e irá orientar todas as ações no âmbito do Município de Tabocão/TO.”

Art. 15. O descumprimento deste decreto será considerado crime contra a saúde pública e acarretará a responsabilização nos termos do Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução e propagação de doença contagiosa.

Art. 16. As disposições contidas neste Decreto são dinâmicas e, portanto, são sujeitas a modificações a qualquer tempo, observando-se a evolução do quadro epidemiológico do Município de Tabocão.

Art. 17. Fica revogado o decreto 108/2021 de 16 de março de

2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, Aos 01 dias do mês de junho de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 132/2021 -TABOCÃO/TO, 01 DE JUNHO DE 2021.-“EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão a servidora GÉSSICA STEFANY ALVES DOS SANTOS portadora do RG 826.175 2ª via SSP/TO e CPF/MF 061.217.851-01, nomeada pelo Decreto nº 031/2021, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE COMPRAS, deste município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Aos 01 dias do mês de junho de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 133/2021 -TABOCÃO/TO, 01 DE JUNHO DE 2021.-“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 01 de junho de 2021 a Sra. GÉSSICA STEFANY ALVES DOS SANTOS portadora do RG 826.175 2ª via SSP/TO e CPF/MF 061.217.851-01, para o cargo em comissão de DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, deste município, nível DAI-II, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão Estado do Tocantins, Ao 01 dia do mês de junho de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 134/2021-TABOCÃO/TO, 01 DE JUNHO DE 2021.-NOMEAR SERVIDOR EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 01 de junho de 2021 a Senhora CARLEANE DA SILVA CARNEIRO portadora do RG 054911962014-5 SSP/MA e CPF/MF 078.782.703-76, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE COMPRAS neste município, nível DAÍ – I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Ao 01 dia do mês de maio de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 135/2021-TABOCÃO/TO, 01 DE JUNHO DE 2021.-“NOMEAR SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATOS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º. Fica Nomeado para atuar como FISCAL DE CONTRATOS celebrados no âmbito da Prefeitura, inscrita no CNPJ- 37.421.112,0001-26, do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ- 11.254.854/0001-10 e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 14.700.647/0001-30, Fundo Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ 19.520.178/0001-91, Fundo Municipal de Educação , inscrito no CNPJ 17.535.627/0001-40, a servidora CARLEANE DA SILVA CARNEIRO portadora do RG 054911962014-5 SSP/MA e CPF/MF 078.782.703-76;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 079/2021 e disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,Ao 01 dia do mês de junho de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 014/2021-TABOCÃO/TO, 01 DE JUNHO 2021.**

“O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença por interesse Particular pelo período de 02 (três) anos, ou seja, de 01/06/2021 a 31/05/2023, para o servidor efetivo, Senhor GLEISON DE FREITAS MARTINS, portador do RG 454.015 SSP/TO e CPF: 005.525.741-04, nomeado através do Decreto 022/2015, de 02 de fevereiro de 2015, para o cargo efetivo de VIGIA, na Prefeitura Municipal de Tabocão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO – TO,Ao 01 dia do mês de junho de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2018, PROCESSO 39/2018, LEI 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº. 26 DE 17/06/2013.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Tabocão-TO pessoa jurídica de direito público, com sede na AVENIDA VITÓRIA RÉGIA S/N SETOR CENTENÁRIO inscrita no CNPJ sob o n.º 37.421.112/0001-26, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Wagner Teixeira de Farias, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 alterada pela Lei Federal nº 13.987/07 de Abril de 2020 para permitir as doações e na Resolução FNDE/CD n.º26/2013, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 20/06/2021 à 20/12/2021, Podendo ser prorrogada. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 20/06/2021, às 09:00horas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO -TO, com sede à AVENIDA VITÓRIA RÉGIA S/Nº setor Centenário, neste município.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Lote: 01-Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira e Anexo I

Endereço: Rua Flor de Maio s/n Setor Centenário -Tabocão -TO

CNPJ:37.421.112/000-26- Tabocão -TO

Anexo na Av. Brasil s/n setor Centenário

Email: fpinheiroscola@gmail.com telefone: 3440-1307

Representante: Luzia Aparecida Parreira Ferreira

CPF: 000.534.611-85

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor	Unitário
R\$	Valor Total R\$				
01	BANANA PACOVAN				
	De 1ª qualidade, graúda, em penca, sem fermento ou defeito, firme e com brilho.	2.780	KG	3,70	10.286,00
02	CARNE SUINA, fresca, magra, de gordura balanceada; - Tonalidade rosada. Não pode ser esbranquiçada ou vermelha demais, pois caracteriza grande quantidade de sangue. Em embalagem de um quilo.	1.100	KG	18,00	19.800
03	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA:				
	Em embalagem de plástico, de aparência e odor agradável, sem apresentação de mofo.	695	KG	8,00	5.560,00
04	POLPA ACEROLA, embalada, congelada, isenta de contaminação.	695	KG	13,00	9.035,00
05	POLPA: CAJÁ, embalada, congelada, isenta de contaminação.	695	KG	13,00	9.035,00

Lote: 02-Creche Municipal Criança Feliz

Endereço: Av. Anhanguera s/n Setor Norte -Tabocão -TO

CNPJ:37.421.112/000-26

Email: crechefeliztabocao@gmail.com telefone: 3440-1307

Representante: Clebia Fernandes de Oliveira

CPF: N°004.954.511-69

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor	Unitário
R\$	Valor Total R\$				
01	BANANA PACOVAN				
	De 1ª qualidade, graúda, em penca, sem fermento ou defeito, firme e com brilho.	2.780	KG	3,70	10.286,00
02	CARNE SUINA, fresca, magra, de gordura				

balanceada; - Tonalidade rosada. Não pode ser esbranquiçada ou vermelha demais, pois caracteriza grande quantidade de sangue. 1.100 KG 18,00 19.800

03 FARINHA DE MANDIOCA TORRADA:

Em embalagem de plástico, de aparência e odor agradável, sem apresentação de mofo. 695 KG 8,00

5.560,00

04 POLPA ACEROLA, embalada, congelada, isenta de contaminação. 695 KG 13,00 9.035,00

05 POLPA: CAJÁ, embalada, congelada, isenta de contaminação 695 KG 13,00 9.035,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

(Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 4 de 02/04/2015 no Art. 29, §3º.

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do tesouro estadual (0100)

Recursos provenientes do FNDE (0211)

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores individuais, Grupo Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4 de 02/04/2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

Os Fornecedores Individual deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo serviço de Inspeção Municipal (SIM), serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os



documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), serviço de Inspeção Estadual (SIE) e serviço de Inspeção Federal (SIF);
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 4. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na, Av. Vitória Régia s/nº, de Tabocão-To, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### 5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto, no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

#### 6. Pagamento

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, Comitê Gestor Municipal de Tabocão (Prefeitura) no horário de 07:00 às 13:00hs. de segunda a sexta-feira.

5.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

5.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE,

site:

<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

5.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

5.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

5.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contratos Semestrais de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que poderá ser renovado a critério da administração pública, ressalvado a anuência dos agricultores, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Tabocão - TO, aos 31 dias do mês de maio de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 053/2021/FME/RH

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO, representada pelo Prefeito Municipal Srº. WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS portador do RG 381.558 SSP/TO e CPF 709.043.671-34, residente à Rua Avenida Camélias s/n – Centenário, e do outro lado como CONTRATADO o Srº JOÃO AMARO DA SILVA, brasileiro, residente neste Município de Tabocão, Estado do Tocantins, portador da Cédula de Identidade RG n.º 031.388 Emissor SSP/TO, CPF n.º 945.962.391-34, cujo contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes;

Clausula 1º - DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o distrato do contrato nº

053/2021 FME/RH, de prestação de serviço como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de comum acordo;

**Clausula 2º – DA VIGÊNCIA:**

Este termo de distrato entra em vigor no dia 31 de maio de 2021;

**Clausula 3º – DA QUITAÇÃO E OBRIGAÇÃO:**

As partes dão quitação recíproca, irrevogável e irretroatável, nada mais tendo a reclamar, agora ou no futuro, a que título for;

**Clausula 4º – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente distrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.0315.04.122.5002.2003.3.1.90; Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão;

**Clausula 5º – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da Guaraí – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de distrato.

E por estarem assim, justos e distratados, assinam o presente termo de distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes, que também o assinam.

Tabocão – TO, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
(distratante)

JOÃO AMARO DA SILVA  
(distratante)

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº: 070/2021/ADM/RH**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão

Contratado: MANOEL DA CONCEIÇÃO MORAES SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.125.533, SSP/TO, CPF n.º 042.328.081-32.

Objeto: Contratação do profissional, para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MANOEL DA CONCEIÇÃO MORAES SILVA Atendendo assim a necessidade do Município, no sentido de atender a demanda

Vigência: 01/06/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$7.700,00 (sete meses).

Dotação Orçamentária: 03.04.122.5002.2003 31.90.04 do orçamento vigente

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Manoel da Conceição Moraes Silva

**Atos da Secretaria de Educação**

**PORTARIA DE DIÁRIA 06/2021-31 DE MAIO DE 2021.-  
“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Secretaria Mul. de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, de Tabocão, Estado do Tocantins, Elda Cardoso Carvalho Faria, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 16/2009 de 09 de Novembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, 1/2 (meia) diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a/o Servidora(o): ESDRA DA SILVA SOUSA, CPF: 930.865.631-68, RG 381-589 nº SSP/TO. Para empreender viagem de Tabocão a Miranorte no dia 31/05/2021, para participar de palestra sobre o Novo FUNDEB na prática conquista e desafios com objetivo de dialogar sobre as orientações quanto ao processo de implementação do novo FUNDEB e o que muda na aplicação dos recursos, em Miranorte – TO dia 31/05/2021.

Horário de saída as 7:00h do dia 31/05/21 e retorno as 18:00hs do dia 31/05/2021

Forma de pagamento Ag: 851 Operação: Conta bancária: 12374-9 BANCO BRADESCO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Mul. de Educação, cultura, Turismo e Lazer de Tabocão, Estado do Tocantins, ao primeiro (31) dias do mês de maio de 2021.

ELDA CARDOSO DE CARVALHO FARIA  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**PORTARIA DE DIÁRIA 07/2021- 31 DE MAIO DE 2021.-“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Secretaria Mul. de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, de Tabocão, Estado do Tocantins, Elda Cardoso Carvalho Faria, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 16/2009 de 09 de Novembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, 1/2 (meia) diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a/o Servidora(o):LUZIA APARECIDA PARREIRA FERREIRA, CPF:000.534.611-85, RG nº 454083 SSP/TO. Para empreender viagem de Tabocão a Miranorte no dia 31/05/2021, para participar de palestra sobre o Novo FUNDEB na prática conquista e desafios com objetivo de dialogar sobre as orientações quanto ao processo de implementação do novo FUNDEB e o que muda na aplicação dos recursos, em Miranorte –TO dia 31/05/2021.

Horário de saída as 7:00h do dia 31/05/21 e retorno as 18:00hs do dia 31/05/2021.

Forma de pagamento Ag: 0851 Operação: Conta bancária:670881-1 Banco Bradesco

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Mul. de Educação, cultura, Turismo e Lazer de Tabocão, Estado do Tocantins, ao primeiro (31) dias do mês de maio de 2021.

ELDA CARDOSO DE CARVALHO FARIA  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**PORTARIA DE DIÁRIA 08/2021 31 DE MAIO DE 2021.-“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Secretaria Mul. de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, de Tabocão, Estado do Tocantins, Elda Cardoso Carvalho Faria, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 16/2009 de 09 de Novembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, 1/2 (meia) diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a/o Servidora(o):CLAUDIA LEÃO SILVA, CPF:866.925.341-00, RG 341 739 nº SSP/TO. Para empreender viagem de Tabocão a Miranorte no dia 31/05/2021, para participar de palestra sobre o Novo FUNDEB na prática conquista e desafios com objetivo de dialogar sobre as orientações quanto ao processo de implementação do novo FUNDEB e o que muda na aplicação dos recursos, em Miranorte –TO dia 31/05/2021.

Horário de saída as 7:00h do dia 31/05/21 e retorno as 18:00hs do dia 31/05/2021

Forma de pagamento Ag: 2094-X Operação: Conta bancária:23.265-3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Mul. de Educação, cultura, Turismo e Lazer de Tabocão, Estado do Tocantins, ao primeiro (31) dias do mês de maio de 2021.

ELDA CARDOSO DE CARVALHO FARIA  
Gestora do Fundo Municipal de Educação



**Diário Oficial Eletrônico**

**de Fortaleza do Tabocão -TO**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Josué Albino Cardoso**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*